**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. EVICÇÃO. CONTESTAÇÃO**

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- Denunciação da lide é uma modalidade de intervenção forçada de terceiro, pode ser provocada por qualquer das partes da demanda, e é admissível nos casos previstos no art. 125.

- Através da denunciação da lide, ajuíza-se uma demanda regressiva condicional, destinada a permitir que o denunciante exerça, perante o denunciado, no mesmo processo, um direito de regresso que tenha na eventualidade de vir a sucumbir da demanda principal.

- O autor pode denunciar da lide na petição inicial e o réu na contestação.

- Na denunciação da lide pelo autor, o denunciado comparecerá aos autos e assumirá a posição de litisconsorte no polo ativo, podendo, inclusive, aditar a petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu (CPC, art. 127).

- A sentença que julgar “*procedente*” a ação declarará a responsabilidade ou não do denunciado, se constituindo num título executivo judicial.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome, qualificação, endereço eletrônico e residencial), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), nos autos do processo epigrafado promovido por (nome), vem, respeitosamente, apresentar sua contestação [com pedido de denunciação da lide], pelas razões de direito adiante articuladas:

I. BREVE ESCORÇO

1. Trata-se de uma ação de reintegração de posse promovida pelo autor contra o réu, alegando que há 06 (seis) anos detém a justa posse do imóvel constituído pelo lote n. ... da quadra n. ..., inclusive lá erigindo uma casa residencial onde mora com sua família, registrado junto à matrícula n. ... do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca (CC, arts. 1.196 e 1.200).

2. Acresceu o autor que arrematou referido imóvel em leilão judicial realizado perante a ...Vara Cível da Comarca de ..., nos autos da ação de cobrança ajuizada por ... contra “...”. Entretanto, não providenciou o registro deste imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente (doc. ...).

3. Atribuiu ao ora contestante a prática de esbulho possessório, que teria adentrado no referido imóvel, cercando a área com cerca elétrica e impedindo o acesso pelo autor.

4. Foi deferida a liminar de reintegração de posse.

II. DENUNCIAÇÃO DA LIDE

5. O imóvel objeto da reintegração de posse foi adquirido pelo ora contestante de “...” em data posterior à alegada arrematação pelo autor, conforme *“Contrato de Compra e Venda”* ora anexado, inclusive com quitação integral (doc...).

6. Prescreve o art. 125, I do CPC que é admissível à parte denunciar à lide o alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido pelo denunciante, a fim de que possa exercer os direitos resultantes da *“evicção”*.

7. *In casu*, afigura-se aproximada a presença da reparação regressiva em favor do ora contestante da figura jurídica da *“evicção”*[[1]](#footnote-1) se julgada procedente a ação principal, emergindo no curso da instrução a obrigação do alienante “...” a obrigação de lhe restituir integralmente o preço pago pelo imóvel adquirido constante no ajuste contratual, corrigido monetariamente, mais juros moratórios a partir da citação (CC, arts. 447 e 450), mais a condenação dos ônus sucumbenciais.

8. Destarte, com esteio no art. 128 do CPC, há de ser citado o ora denunciado à lide “...” (qualificar) no endereço registrado no preâmbulo.

III. PRELIMINAR

\*\*\* alegar matérias porventura cabíveis no caso concreto.

IV. MÉRITO

\*\*\* alegar as matérias pertinentes na espécie.

V. PEDIDOS

9. ***Ex positis***, o demandado requer:

a) seja ACOLHIDA A PRELIMINAR de ..., extinguindo-se o feito sem resolução do mérito; e se, porventura, adentrado ao mérito, JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO, condenando o autor ao pagamento dos ônus sucumbenciais;

b) seja citado o denunciado, para, querendo, contestar na forma do art. 128 do CPC, sob pena de revelia.

d) Cumuladamente, se vencido o ora contestante/denunciante na ação principal, condenando-o a indenizar o autor; no mesmo *decisum* julgar a ação secundária de denunciação da lide, acolhendo-a para condenar o denunciado a indenizar o denunciante em regresso, a lhe restituir integralmente o preço pago pelo imóvel adquirido constante no contrato de compra e venda por ambos firmado, corrigido monetariamente, incidindo juros moratórios a partir da citação (CC, arts. 447 e 450), mais a condenação dos ônus sucumbenciais (CPC, art. 327 c.c. art. 129, *caput*).

e)a produção de provas em direito admitidas.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. A *“evicção”* quebra a correspectividade da relação contratual, o que enseja a responsabilização do alienante, não pelo inadimplemento, mas sim, pela evicção. [↑](#footnote-ref-1)